

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
MUNICÍPIO DE GRANJEIRO/CE**



RAZÕES RECURSAIS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.01.1
PREGOEIRO: LUIS EDSON OLIVEIRA SOUSA**

ORIGEM DA LICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RAZÕES:

- EMPRESA CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA NÃO APRESENTOU DOCUMENTO CAT NA HABILITAÇÃO.
- A CTX NÃO ENCONTRA- SE NO ROL DE EMPRESAS HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE CITROEN A PROCEDER COM ALTERAÇÕES VEICULARES NECESSÁRIAS À EFETIVAÇÃO DA VENDA DO BEM LICITADO.
- PERDA TOTAL DA GARANTIA DE FÁBRICA NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DE FÁBRICA EM CASO DE INTEMPÉRIES.

A EMPRESA **TERRA SANTA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº **15.195.911/0001-99**, COM SEDE NA AV. PADRE CICERO Nº4288, LOJA B, BAIRRO SÃO JOSÉ, JUAZEIRO DO NORTE - CE, representado no ato por EMANOELA SALDANHA TABOSA brasileira, casada, vendedora, inscrita no RG sob nº 93024024155 - SSP/CE e sob o CPF sob nº 685.559.383-68, residente e domiciliada à Av. John Sanford 3856, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, cidade de Sobral/CE, a quem deve se dirigir todas notificações e intimações sob pena de nulidade dos atos, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar razões recursais, na forma art. 44, §1º do decreto nº 10.024/19, em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.



I. DOS FATOS

Do edital de licitação na modalidade pregão eletrônico publicado pelo município de Granjeiro/CE, depreende-se o intuito daquele município adquirir um veículo, o qual seja uma **Tipo Van** para atender as demandas da Secretaria de Saúde.

Dito isto, ao momento da sessão pública, feito todos os procedimentos de estilo, em consonância com o ordenamento, foi classificada e habilitada a empresa, CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA, no intuito de tal empresa fornecer o veículo, pôr em tese, estar consonante com o exigido pelo certame, apresentando adequadamente o veículo a ser adquirido.

No entanto, em que pese a empresa participar do certame, e este ser público e impessoal, ***notável é o destaque de que, fora exigido o CAT e não foi apresentado; perderá a garantia total de fábrica a adaptação não homologada pela fabricante, que no caso é a "Citroen fabricante do veículo", haja vista, o veículo ofertado é um "Jumper". em conformidade com o manual do veículo apresentado pela empresa classificada, este modelo Jumper Cargo não é produzido como Van de passageiros, o que a licitante vencedora fará modificações e, portanto, o CAT é imprescindível para a aquisição.***

Portanto, pelas razões fáticas delineadas, corroboradas com os fundamentos técnicos a seguir expostos, cabível com a desclassificação da empresa "CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA", a qual não atende, objetivamente aos anseios do Município, como medida da mais cristalina justiça.

II. DO DIREITO

2.1. Disposições Preliminares

2.1.1. Da tempestividade:

Inicialmente cumpre delimitar que a apresentação da presente petição ao edital encontra-se *tempestiva*, isto é, em até três dias da sessão pública, e manifestação pela interposição recursal, está devidamente realizada, nos tenazes do § 1º do art. 17 da Lei 14.133 de 2021.



Dito isto, na forma da lei 14.133, os prazos de processos administrativos iniciam-se no dia após a interposição recursal, e inclui-se o dia do vencimento, salientando, ainda que os prazos não podem se iniciar ou terminar em dias que não contemplem expediente ao órgão licitante, motivo pelo qual, o recurso apresentado é completamente tempestivo, apresentado em 22/07/2024.

2.2. Do mérito

2.2.1. Da falta de documento exigido:

O descritivo do edital, presente no Termo de Referência, é claro ao solicitar ao licitante:

Especificação: veículo tipo Van, ano 2024, para transporte de passageiros, no mínimo 15 lugares passageiros e 1 motorista, zero km, teto alto, motor com potência mínima de 135cv, combustível a diesel, 4 cilindros, direção hidráulica/elétrica, tração traseira, cambio com no mínimo 5 marchas, rodas de aço e pneus novos originais, conforme especificações da fabricante, freios a disco nas quatro rodas com ABS, AIR BAG duplo para motorista e passageiros, trava de segurança contra abertura interna da porta lateral correção, cinto de segurança dianteiros laterais retrateis e regulares a altura, sensor de ré, desembaçador do vidro traseiro, Trio Elétrico (trava, vidros elétricos dianteiros e Alarme). Devem ser atendidas todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações pertinentes em especial aquelas específicas à indústria de fabricação, trânsito brasileiro e transporte público nos níveis federal, estadual e municipal, considerando-se inclusive suas atualizações. Em especial devem ser atendidas, obrigatoriamente, as disposições e respectivas atualizações das Resoluções CONTRAN, relativas à resistência estrutural e segurança dos veículos de fabricação nacional e estrangeira, destinados ao transporte coletivo de passageiros O veículo deverá atender rigorosamente todas as Resoluções do CONTRAN nº 291 de 29/08/2008 e no 369 de 24/11/2010 Devendo a licitante apresentar CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (CAT) art. 1º da Resolução 200/2008) Art. 1º Todos os veículos fabricados, montados e encarroçados, nacionais ou importados, devem possuir código de marca/modelo/versão específico, o qual deve ser concedido conjuntamente à emissão, pelo órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, do CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT.

Toda documentação de habilitação foi examinada e constatou-se que não foi anexado o certificado CAT.

Vejamos o item 12.5 do edital:

12.5. A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do no sítio eletrônico www.licitacaogranjeiro.com.br, dentro do prazo estipulado no item 12.3, assim como o desatendimento a algum dos requisitos de habilitação, estipulados acima, acarretará na inabilitação/desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpre salientar que observamos toda documentação apresentada na plataforma de licitação antes e após os lances e **NÃO CONSTA CERTIFICADO CAT acima exigido pelo edital e demais essenciais** para o pleno processo licitatório.

Ora, a partir do momento que a empresa deixa de anexar em tempo hábil a documentação determinada pelo edital para a sua habilitação, é DEVER do Sr. Pregoeiro inabilitá-la, nos termos do presente edital, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação do edital, segundo o qual diz que o “edital é lei entre as partes”, ou seja, que todos devem se submeter as regras lá impostas, sendo este um dos mais importantes nortes em qualquer processo licitatório.

Entende-se que a falta de inclusão de documentos exigidos em edital torna a empresa inapta para vencer o certame.

2.2.2. Da condição de garantia do veículo:

É que tal veículo perde a garantia total se for transformado por empresas que não são homologadas pela montadora do veículo ofertado (CITROËN).

- Qualquer modificação ou adaptação não prevista ou autorizada pela CITROËN ou efetuada sem respeitar as indicações técnicas definidas pelo construtor resultará na suspensão da garantia comercial. Vide pág. 51 do manual do veículo

Neste diapasão, a garantia do veículo somente poderá ser realizada por meio de fabricante ou concessionária, lhe garantindo assistência técnica e atividades pertinentes à conservação do produto.

Dito isto, as compras públicas deverão “atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas”.

Assim, como demonstrado, o veículo com garantia é aquele comercializado por empresas autorizadas do fabricante de veículos para proceder com a adaptação. Por sua vez, como forma de **evitar depreciação econômica do bem, garantia do prazo integral para assistência técnica advinda da compra** (tempo de garantia oferecida pelo fabricante), a previsão da compra pela administração pública de um veículo com garantia demonstra maior segurança, afinal uma vez que seja um produto de empresas não homologadas pelo fabricante o revendedor não poderá garantir a assistência técnica ao município, além de reduzir ou acabar com o prazo de validade da garantia de fábrica do automóvel.



Destarte, em que pese o veículo, aquele transformado por empresas homologadas pelo fabricante do veículo, ***ser o único com garantia de procedência, fornecendo adequadas condições de manutenção e assistência técnica***, sua previsão de aquisição, indubitavelmente é compatível com a padronização necessária à compra pela administração pública e com o zelo ao bem, evitando prejuízo ao erário, podendo fornecer, efetivamente qualidade de trabalho na prestação do serviço público essencial, ***aqueles delimitados pelo Município de Granjeiro/CE.***

Vejamos o descritivo:

considerando-se inclusive suas atualizações. Em especial devem ser atendidas, obrigatoriamente, as disposições e respectivas atualizações das Resoluções CONTRAN, relativas à resistência estrutural e segurança dos veículos de fabricação nacional e estrangeira, destinados ao transporte coletivo de passageiros. O veículo deverá atender rigorosamente todas as Resoluções do CONTRAN nº 291 de 29/08/2008 e no 369 de 24/11/2010. Devendo a licitante apresentar **CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (CAT) art. 1º da Resolução 200/2008** Art. 1º Todos os veículos fabricados, montados e encarroçados, nacionais ou importados, devem possuir código de marca/modelo/versão específico, o qual deve ser concedido conjuntamente à emissão, pelo órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, do **CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT.**

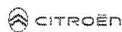
Assim, pugna salientar que ***o edital não precisa expressamente afirmar que necessita da garantia do veículo, pois se a compra é destinada a um veículo, presume-se acompanhar a aquisição toda às garantias da compra inerentes a uma relação de consumo***, motivo pelo qual, a ausência destas torna o bem completamente incongruente com a necessidade da administração pública.

Com base no exposto, a empresa TERRA SANTA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA atende aos requisitos supramencionados, afinal fornecerá um veículo zero km, com garantia em qualquer concessionária RENAULT localizada do Brasil na forma da legislação, haja vista sua natureza jurídica ser uma **empresa autorizada pela montadora e seu veículo é de Fabrica uma Van de passageiros**, o que viabiliza, por fim as garantias do fabricante.

2.2.3. Da necessidade de homologação da empresa que irá proceder com as adaptações necessárias para venda do veículo:



TERRA SANTA



CONHEÇA

MEDIDAS

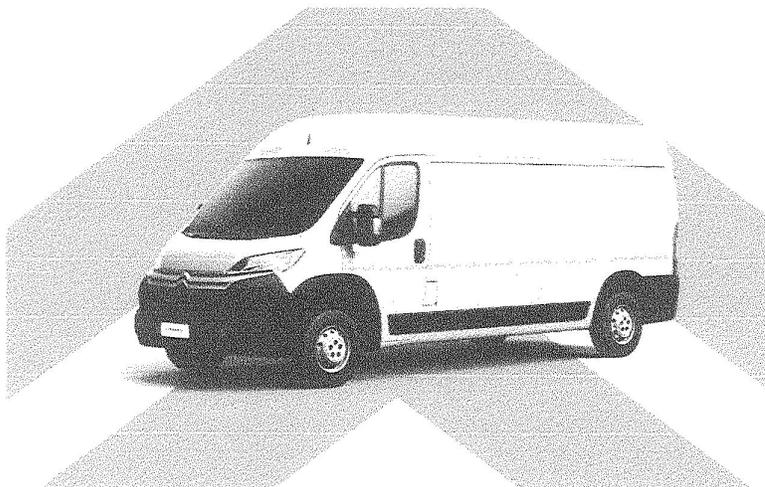
VERSÕES

GALERIA

TUDO SOBRE O JUMPER

DESCUBRA A SUA VERSÃO

L3H2 Furgão



JUMPER FURGÃO L3H2

O Citroën Jumper Furgão possui o motor mais econômico e tecnológico da categoria, além da mais expressiva capacidade de carga útil entre os modelos.

- 1.667 Kg de carga útil
- 13 m³ de volume útil
- 140 cv de potência

Ficha Técnica

Vejamus que o veículo ofertado pela licitante vencedora é um veículo que ***necessita de adaptação*** para que seja efetivamente cumprida a finalidade da aquisição, culminando, portanto, no atendimento de qualidade à sociedade por força do implemento de uma Van.

Importante ressaltar que as adaptações necessárias ao veículo, no caso, para fins de VAN, são procedidas por empresas terceirizadas, de modo que suas modificações e adaptações são limitadas pelas legislações constantes da Resolução nº 291/2008 e 292/2008, ambas do CONTRAN e exigidas no edital para êxito.

A empresa CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA poderá se valer dos serviços de terceirizadas para proceder com as transformações necessárias no veículo, desde que a empresa terceirizada seja devidamente homologada pela fabricante, afinal, quem fornece a garantia é a montadora, e para isso, ela deve tutelar quem, por direito, pode manusear seu produto, e ainda assim fornecer a qualidade de fábrica.

TERRA SANTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ 15.195.911/0001-99

Av. Padre Cícero nº 4288, loja B, São José - Juazeiro do Norte - CE

Telefones: (88) 4003-2148 E-mail: licitacao@grupolinhares.com.br



Neste sentido, é cristalino que a qualidade do veículo exigido pelo edital não será efetiva pela aquisição do veículo ofertado, afinal, tal veículo é incompatível com as condições supramencionadas.

Como amplamente delimitado, as razões para interposição recursal são fulminantes e necessitam de pleno atendimento para que o erário não seja danificado, de modo que o que é apresentado documentalmente ao certame denota incompatibilidade com o suscitado. Com a apresentação da presente citação, o objetivo é informar ao município de Granjeiro/CE o prejuízo que impõe ao erário a aquisição de veículos em desconformidade sem previsão de garantia de assistência técnica, situação que assola a presente licitação no caso de vitória da empresa CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA.

Ademais, consideramos as motivações aqui expostas plenas e suficientes para desclassificação da empresa em comento, mas, caso não seja esta a opção do município ao pregão em guerra, ***pugnamos*** que seja requerido e apresentado documentalmente junto ao certame à empresa CTX CAR, a **declaração da montadora Citroen na qualidade de autorizada a implementar, transformar ou adaptar veículos da marca Citroen**, especificamente ao município de Granjeiro/CE, para fins de corroboração com o explanado.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto REQUER seja:

- a) ***Recebido e processado*** o presente recurso administrativo junto ao edital de publicação de licitação;
- b) Acatado as razões recursais aqui expostas, a inabilitação da empresa CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA, por não apresentar Certificação de Adequação à Legislação de Trânsito.
- c) Inabilitação por não contemplar garantia de fábrica, que somente terá, uma vez que procedida com as necessárias alterações para atender as especificações do edital, se tais modificações forem realizadas por empresas homologadas pela fabricante. Não é o caso da empresa CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA, motivo pelo qual todas alterações realizadas no veículo serão motivo de perda total da garantia;



d) *Subsidiariamente*, caso não seja o anterior o entendimento de Vossa Senhoria, em que pese às fundamentações salutaras, requeremos o acompanhamento de entrega dos veículos.

Protestar provar o alegado, notadamente pelo meio probatório documental, em conformidade com o bom direito, atendendo aos anseios da Administração Pública, em garantia da plenitude da licitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sobral/CE, 22 de julho de 2024.

EMANOELA
SALDANHA
TABOSA:68555938368

Assinado de forma digital por
EMANOELA SALDANHA
TABOSA:68555938368
Dados: 2024.07.22 22:54:28
+03'00'

Emanoela Saldanha Tabosa
Representante Legal
CPF 685.559.383-68